um terreno medindo 20,00 mts. de frente por 40,00 mts. de fundo, situado às ruas Frutal e Monte Carmelo, no distrito de Planura, deste Município.

Art. 2º. O terreno a que se refere o art. 1º, se destinará à construção de um predio para posto policial naquela localidade.

Art. 3º. - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 4 de Maio de 1954.

Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

O Sec.

Lei nº. 375, de 4 de Maio de 1954

Abre creditos suplementares.

O Povo do Municipio de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a

H. Silva

seguinte lei:

Art. 1º - Ficam abertos os creditos suplementares abaixo, destinados a reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

881 4	Para extinção de formigas	5.000,00
885 1	Operarios do serviço de limpêsa pública	30.000,00
889 4	Conservação de veiculos	40.000,00
894 4	Para conservação de do campo de aviação	5.000,00
	Cr$	80.000,00

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrario, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal
4 de Maio de 1954.

[illegible]

Hermandes Pedroso
Secretario

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

O Sec. [illegible]